



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021**  
**CONTRATO Nº 005/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG E A EMPRESA TULIO FRANCIS FERNANDES COSTA LTDA-ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, sediada na Praça Primeiro de Março, nº 46, CEP. 35.146-000, Bairro Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **TULIO FRANCIS FERNANDES COSTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Congonhas, nº 55, Centro, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.735.140/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Tulio Francis Fernandes Costa**, inscrito no CPF sob o nº 079.790.246-56 e portador da Cédula de Identidade nº MG-15.078.811 SSP/MG, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado da Inexigibilidade nº 015/2021, do processo administrativo nº 082/2021, para prestar serviços médicos, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1- DO OBJETO:**

**1.1-** O objeto deste contrato é o credenciamento de médicos para atendimento em plantões nas unidades básicas de saúde do município

**1.2-** Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

**1.3-** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

**Dotação Orçamentária**

02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.36.00- Ficha 125 – Fonte 102
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00- Ficha 126 – Fonte 102
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.36.00- Ficha 143 – Fonte 159
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.39.00- Ficha 144 – Fonte 159

**2- DO PREÇO**

**2.1-** A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor de **R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por plantão prestado ao município de São João do Oriente.

**3- DO PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**3.1-** O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de São João do Oriente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados;

**3.2-** Os Credenciados deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

**3.3-** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo Credenciado.

**3.4-** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.**

**4.1-** A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

#### **5- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

- a)** Prestar plantões de acordo com a necessidade do Município de São João do Oriente.
- b)** Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.
- c)** Agendar os plantões de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d)** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de São João do Oriente, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e)** Comparecer ao local dos plantões no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo VI) do edital de credenciamento e projeto básico.
- f)** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- g)** Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- h)** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i)** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

## **6- VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**6.1-** O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## **7-DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**7.1-** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**7.2-** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**7.3-** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**7.4-** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**7.5-** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## **8-PENALIDADES E SANÇÕES**

### **8.1-Penalidades:**

**8.1.1-** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**8.1.2-** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**8.1.3-** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

### **8.2-Sanções:**

**8.2.1-** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**8.2.2-** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções: Advertência.

**8.2.3-** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**8.2.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.2.5-** As sanções previstas são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **9- CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1-** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**9.2-** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**9.3-** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**9.4-** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **10- DO FORO**

**10-1** Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São João do Oriente/MG, 18 de janeiro de 2022.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG*  
**CRENCIANTE**

**TULIO FRANCIS FERNANDES COSTA**  
*Representante Legal*  
*Tulio Francis Fernandes Costa Ltda-ME*  
**CRENCIADA**

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**